

É previsto o repasse de recursos mensal de R\$ 80.000,00 durante o período de 5 meses, de agosto de 2020 a dezembro de 2020, destinado ao pagamento de 16 gratificações de R\$ 5.000,00 cada a docentes USP, totalizando um repasse de R\$ 400.000,00 previstos no termo aditivo.

A natureza da despesa será 339039, item 31 - serviços de apoio ao ensino.O valor total do Convênio passa a ser considerado R\$4.212.000,00, incluso os valores previstos/realizados nos períodos anteriores.

Cláusula Sexta

Ficam expressamente mantidas e ratificadas as demais disposições do Convênio Univesp, Processo Univesp 33/2019 e respectivos aditivos, não alteradas por este Termo.

Data de assinatura: 28-07-2020

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Ata da 26ª Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – Graproháb

Aos Vinte e Um Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte, na Rua Boa Vista, 170 – 14º andar, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. As dez horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do GRAPROHAB o Dr. Laciir Ferreira Balduino declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 25ª Sessão Ordinária/2020, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise da Reabertura do protocolo 15.663 referente ao Loteamento “Residencial Mogi Mirim”, no Município de Mogi Mirim, tendo como interessados Érika Mayumi Murayama e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 196/2020. 04 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.734 referente ao Loteamento “Monte Alegre Residence & Tennis Club”, no Município de Piracicaba, tendo como interessada Boara Agricultura Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 197/2020. 5 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.005 referente ao Loteamento “Residencial Jardim Nivoloni”, no Município de Campinas, tendo como interessado Vem Viver Campinas Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-08-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação o considerou aprovado. 06 – Análise da Reabertura do protocolo 16.030 referente ao Loteamento “Jardim São João II”, no Município de Pardinho, tendo como interessado Barros & Cia Empreendimentos Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 198/2020. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.115 referente ao Loteamento “Garden Residence”, no Município de Avaré, tendo como interessada Jade Participações Ltda. Por solicitação do Interessado, dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 25-08-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação o considerou aprovado. 08 – Análise da Reabertura do protocolo 16.468 referente ao Loteamento “Residencial Sol Nascente”, no Município de Artur Nogueira, tendo como interessado Residencial Sol Nascente de Artur Nogueira SPE Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-08-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o considerou aprovado. 09 – Análise da Reabertura do protocolo 16.483 referente ao Loteamento “Residencial Capela”, no Município de Cajuru, tendo como interessada Villa Fonseca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Com base no Art. 12 do Decreto 52.053, o Presidente do GRAPROHAB acatou a solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 20-10-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp o consideraram aprovado. 10 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.501 referente ao Loteamento “Residencial Caiapiá”, no Município de Cotia, tendo como interessados Nilida Lino de Mattos e Outros. Por solicitação do Interessado, do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 25-08-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Sabesp o consideraram aprovado. 11 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.531 referente ao Loteamento “Estância Santa Catarina”, no Município de Itapira, tendo como interessada Santa Catarina Loteamentos SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 20-10-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp o consideraram aprovado. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.540 referente ao Loteamento “Mirante dos Nobres”, no Município de Piraju, tendo como interessado Mirante dos Nobres Empreendimento Imobiliários SPE - Ltda. Após discussão o Representante da Sabesp indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o consideraram aprovado. 13 – Análise da Reabertura do protocolo 16.599 referente ao Conjunto Habitacional “Américo Barbosa”, no Município de Embu das Artes, tendo como interessado Eneriam Barbosa. Com base no Art. 12 do Decreto 52.053, o Presidente do GRAPROHAB acatou a solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 20-10-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp o consideraram aprovado. 14 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.645 referente ao Condomínio “Tomoichi Chimizu Lote 1”, no Município Promissão, tendo como interessado Plano Limeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-08-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Sabesp o considerou aprovado. 15 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.646 referente ao Condomínio “Tomoichi Chimizu Lote 2”, no Município Promissão, tendo como interessado Plano Limeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-08-2020. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Sabesp o considerou aprovado. 16 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.647 referente ao Loteamento “Residencial São Pedro II”, no Município de São Pedro do Turvo, tendo como interessado Construbrax Construtora e Incorporadora Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto. 17 – Análise Reabertura do protocolo

16.712 referente ao Loteamento “Residencial Alto do Castelo 2”, no Município de Ribeirão Preto, tendo como interessado João Antônio Maciel Nóbrega. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 199/2020. 18 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.773 referente ao Condomínio “Residencial Rampazzo”, no Município de Valinhos, tendo como interessada IAS Construtora Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o considerou aprovado. 19 – Análise da Reabertura do protocolo 16.781 referente ao Loteamento “Residencial Splendore”, no Município de Bauru, tendo como interessados José Ricardo Noronha de Carvalho e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 200/2020. 20 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.786 referente ao Loteamento “Vale do Sol”, no Município de Riolândia, tendo como interessada Riolândia Urbanizadora SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 201/2020. 21 – Análise do protocolo 16.883 referente ao Loteamento “Residencial Pasárgada”, no Município de Joanópolis, tendo como interessado VF 22 Pasárgada Loteamento SPE Ltda. Por solicitação do Representante do Daee e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-08-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 22 – Análise do protocolo 16.915 referente ao Loteamento “Residencial Pôr do Sol 02”, no Município de Araçatuba, tendo como interessado Sérgio Paulo. Por solicitação do Interessado, fica cancelado o protocolo. 23 – Análise do protocolo 16.941 referente ao Loteamento “Parque das Azaleias”, no Município de Promissão, tendo como interessada Galvão Gimenez Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante do Daee apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 24 – Análise do protocolo 16.942 referente ao Loteamento “Residencial e Comercial Recanto do Conde”, no Município de São Joaquim da Barra, tendo como interessada Lucia Thereza Chediach Lollo. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes do Daee e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. 25 – Análise do protocolo 16.943 referente ao Loteamento “Residencial Vila Central”, no Município de Elias Fausto, tendo como interessada Terracapri Incorporações e Construções Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 26 – Análise do protocolo 16.944 referente ao Loteamento “Residencial e Comercial Quinta dos Cambarás”, no Município de Elias Fausto, tendo como interessada Terracapri Incorporações e Construções Ltda. Por solicitação dos Representantes do Daeee da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 18-08-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 28 – Análise do protocolo 16.974 referente ao Loteamento “Paulo Franco”, no Município de Regente Feijó, tendo como interessado K2 Real Estate Assessoria S.A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 29 - Assuntos Gerais: 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.129 referente ao Loteamento “São Francisco de Avaré”, no Município de Avaré, tendo como interessado São Francisco de Avaré Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 202/2020. 02 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.897 referente ao Loteamento “Parque JundiáI”, no Município de JundiáI, tendo como interessado Chaves Rodrigues Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiram o projeto e o Representante do Daee o considerou aprovado. 03 – Análise do protocolo 16.895 referente ao Loteamento “Artesano”, no Município de Campinas, tendo como interessado RCN Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto, o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante do Daee o considerou aprovado. Correspondência Recebida: 1 – Residencial Napolis Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Protocolo 16.793 – Paulínia. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cia. Ambiental e Sabesp em 17-03-2020. Deferido 12 meses. 2 – Sepca – Sociedade Esportiva Policiais Cívics de Adamantina. Protocolo 16.795 – Adamantina. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, da Cia. Ambiental. Protocolo aprovado pela Sabesp em 14-04-2020. Deferido 12 meses. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0183/2020 - D – RPP Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Condomínio de Lotes, no Município de Andradina: Indeferido. 2 - Expediente 0187/2020 - D – Vivendas Norvic Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Condomínio de Lotes, no Município de Andradina: Indeferido. 4 - Expediente 0218/2020 - D – Jorge Hasegawa – Condomínio de Lotes, no Município de Álvares Machado: Indeferido. 5 - Expediente 0219/2020 - D – Cristiane Ranalli Scandolieri – Condomínio de Lotes, no Município de Álvares Machado: Indeferido. 6 - Expediente 0228/2020 - D – SPL Campestre Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Condomínio de Lotes, no Município de Piracicaba: Deferido. 7 – Expediente 0232/2020 - D – Jardim Pacaembu SPE Ltda. - Condomínio de Lotes, no Município de Americana: Deferido. 8 – Expediente 0243/2020 - D – TGSP-36 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.- Condomínio de Lotes, no Município de São Paulo: Deferido. 9 - Expediente 0244/2020 - D – Genea Incorporadora e Construtora Ltda. - Desmembramento, no Município de Suzano: Indeferido. 10 - Expediente 0247/2020 - D – TAG GR IV - Fundo de Investimento Imobiliário FIL - Condomínio de Lotes, no Município de São Paulo: Deferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Secretário, de 5-8-2020

Processo SP Sem Papel: SH- PRC-2019/00003-V01

Interessado: Secretaria da Habitação

Assunto: Contratação de telefonia móvel

I- À vista dos elementos constantes do presente, Ratifico, com fundamento no artigo 26, caput da Lei 8666/93, o Despacho CG/SH-DES-2020/00576-A que autorizou a contratação, por dispensa de licitação, da Telefônica Brasil S/A, com fundamento

no artigo 24, XVI, da Lei 8.666, de 21-06-1993, de acordo com os elementos acima discriminados.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima - 47, de 6-8-2020

Estabelece diretrizes e condições para o licenciamento de unidades de preparo de Combustível Derivado de Resíduos Sólidos - CDR e da atividade de recuperação de energia proveniente do uso de CDR

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as características mínimas dos Combustíveis Derivados de Resíduos Sólidos - CDR e as condições operacionais, limites de emissão, critérios de controle e monitoramento para disciplinar o licenciamento ambiental das atividades de preparo e de recuperação energética do CDR, visando atender ao critério de melhor tecnologia prática disponível e de modo a minimizar os impactos deletérios à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Inclui-se no escopo desta Resolução a definição das características mínimas dos resíduos sólidos passíveis de serem utilizados no preparo do CDR.

Artigo 2º - Serão considerados, para efeito desta Resolução, apenas os resíduos passíveis de serem utilizados como substitutos de combustível convencional, desde que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham sido submetidos a alguma forma de separação prévia dos resíduos recicláveis para fins de atendimento ao artigo 9º da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II - o ganho de energia seja comprovado; e

III - as condições do preparo e de utilização do CDR assegurem o atendimento aos critérios e parâmetros da presente Resolução.

Parágrafo único - Considera-se o uso do CDR uma forma de destinação final de resíduos sólidos adequada, de prioridade inferior à reciclagem e superior ao tratamento.

Artigo 3º - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Caldeira industrial: equipamentos destinados à geração de vapor a partir da queima de combustíveis, onde os produtos da combustão não entram em contato direto com o vapor d’água;

II - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados na origem conforme sua constituição ou composição;

III - Coleta sem segregação: coleta de resíduos sólidos realizada pelo titular do serviço de limpeza urbana, sua concessionária ou empresa privada, sem segregação conforme sua constituição ou composição;

IV - Combustível convencional: qualquer combustível utilizado antes da substituição energética pelo CDR. Este combustível pode ser gasoso (como gás natural ou GLP), líquido (como óleo combustível ou diesel), ou sólido (como biomassa de madeira - cavaco, tora, lenha, serragem ou a mistura destes - ou biomassa convencional como bagaço de cana-de-açúcar, palha de vegetais;

V - Combustível derivado de resíduos sólidos - CDR: Combustível alternativo preparado a partir de resíduos sólidos, conforme os requisitos estabelecidos nesta Resolução, comercializável em substituição a combustíveis convencionais, para ser utilizado em fornos e caldeiras industriais ou em unidades de tratamento térmico de resíduos, de maneira a não causar perdas de eficiência de processos produtivos nem prejuízo à qualidade de produtos, sem causar impactos ambientais adicionais ao ar, à água e ao solo, em comparação aos impactos gerados pelo uso exclusivo de combustíveis convencionais;

VI - Composto: produto estabilizado, oriundo do processo de compostagem, podendo ser caracterizado como fertilizante orgânico, condicionador de solo e outros produtos de uso agrícola;

VII - Compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

VIII - Forno industrial: qualquer equipamento térmico onde se oxidam combustíveis a fim de produzir um produto ou uma fração de um produto;

IX - Fração orgânica úmida: fração constituída de compostos de carbono, úmidos em sua forma usual, sendo tipicamente restos de alimentos, cascas de frutas, folhas de árvores, com decomposição biológica rápida (basicamente de horas a semanas);

X - Gaseificação: combustão parcial de substâncias orgânicas, na presença de oxigênio, com temperatura entre 500 a 1.000°C, para produzir gases que podem ser usados como combustível (gás de síntese);

XI - Líquido livre: líquido que escoa através de um filtro de tinta com malha de 0,25 mm, em um período de 5 minutos;

XII - Pirólise: decomposição térmica em uma atmosfera inerte na ausência de oxigênio, com temperatura na faixa de 250 a 700°C, gerando o gás de pirólise e frações sólidas;

XIII - Plena carga: condição de operação em que é utilizada pelo menos 90% da capacidade nominal dos equipamentos passíveis de utilizarem CDR;

XIV - Resíduos da construção civil: aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

XV - Resíduos gerados em estações de tratamento de efluentes e de água: resíduos gerados nessas atividades, listados no Anexo I;

XVI - Resíduos industriais: resíduos gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

XVII - Resíduos orgânicos secos: resíduos constituídos de compostos de carbono, em sua forma usual, não associados à umidade, sendo tipicamente os plásticos, madeiras, papeis, tecidos, com decomposição natural lenta (de anos a séculos), sendo, em sua maioria, aptos a serem utilizados como combustível após o máximo aproveitamento em sistemas de coleta seletiva e/ou reciclagem;

XVIII - Resíduos pós-consumo: resíduos gerados pelo uso de produtos pelo consumidor final, assim definido aquele que adquire o produto ou serviço para consumo próprio, e não o utiliza como insumo em processo produtivo, na prestação de serviço ou para recolocação no mercado;

XIX - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

XX - Resíduos sólidos urbanos: resíduos domiciliares (originários de atividades domésticas em residências urbanas) e resíduos de limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana);

XXI - Teste de Conformidade: sistemática para a avaliação das condições operacionais da planta com a utilização de CDR e verificação do atendimento às exigências técnicas e/ou parâmetros de condicionamento estabelecidos nesta Resolução;

XXII - Tratamento mecânico/biológico - TMB: sistema de tratamento de resíduos sólidos que combina processos de triagem com processos biológicos (aeróbios ou anaeróbios), projetado para processar diversos tipos de resíduos, incluindo os resíduos urbanos, comerciais e industriais, com objeto de possibilitar a recuperação de materiais, o aproveitamento energético de resíduos e a estabilização da fração orgânica úmida, em processos aeróbios ou anaeróbios, com a produção de composto, de CDR e/ou de biogás;

XXIII - Tratamento mecânico com alta automação: sistema de triagem de resíduos sólidos que consiste na separação predominantemente mecanizada, por meio do emprego de separadores balísticos, eletromagnéticos e óticos, com o objetivo de possibilitar, após a recuperação de materiais, o aproveitamento energético dos resíduos;

XXIV - Tratamento mecânico com baixa automação: sistema de triagem de resíduos sólidos que consiste na separação predominantemente manual de diversos tipos de resíduos, incluindo os resíduos urbanos, comerciais e industriais, e podendo incluir alguns equipamentos mecanizados, com o objetivo de possibilitar, após a recuperação de materiais, o aproveitamento energético dos resíduos;

XXV - Unidade de preparo de CDR: instalação onde os resíduos são preparados para alcançar os requisitos de Poder Calorífico Inferior (PCI), homogeneidade, granulometria, teor de umidade e estabilidade;

XXVI - Usina de recuperação de energia (URE): unidade dedicada ao tratamento por oxidação térmica de resíduos sólidos, com temperatura igual ou maior a 850°C e com recuperação da energia térmica gerada pela combustão.

Artigo 4º - A unidade de preparo do CDR e a unidade onde for recuperada a energia contida no CDR dependerão de prévio licenciamento, conforme o art. 57, IV, alínea a, do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31-05-1976, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468, de 08-09-1976, e suas alterações, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações exigíveis.

Artigo 5º - O envio de CDR à unidade de utilização deverá ser precedido da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, pela unidade de preparo de CDR.

Parágrafo único - No caso de recebimento de CDR de outros Estados, a unidade de consumo deverá obter previamente o Parecer Técnico - Autorização para Recebimento de Resíduos de Interesse de Outros Estados, a ser expedido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

CAPÍTULO I: PREPARO DE CDR

Artigo 6º - O CDR poderá ser preparado a partir dos seguintes resíduos:

I - Resíduos sólidos urbanos e equiparados, de origem do comércio, da indústria, dos serviços e da construção civil, bem como de pós-consumo;

II - Resíduos industriais e outros listados no Anexo I desta Resolução, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 7º;

III - Resíduos gerados em estações de tratamento de efluentes e de água listados no Anexo I desta Resolução, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 7º.

§1º - O uso de outros resíduos Classe II - Não Perigoso equiparados a resíduos sólidos urbanos que não constam do Anexo I desta Resolução, particularmente os industriais e gerados em estações de tratamento de efluentes e de água, poderá vir a ser autorizado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB mediante prévia solicitação motivada e demonstração de que o mesmo atende aos critérios desta Resolução.

§2º - Esta Resolução não se aplica ao preparo e à utilização de CDR a partir de resíduos classificados como Classe I - Perigosos, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 Resíduos sólidos - Classificação.

Artigo 7º - Os resíduos industriais e os resíduos gerados em estações de tratamento de efluentes e de água que constam do Anexo I desta Resolução serão considerados elegíveis para o preparo de CDR ao atender individualmente e de forma cumulativa os seguintes critérios:

I - Ser classificado como resíduo Classe II - Não Perigoso, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 Resíduos sólidos - Classificação;

II - Apresentar Poder Calorífico Inferior - PCI igual ou maior ao limite mínimo do CDR, conforme características estabelecidas no artigo 16 desta Resolução, em função do tipo de fonte onde o CDR for utilizado;

III - Apresentar teor de cloro igual ou menor ao limite máximo do CDR, conforme características estabelecidas no artigo 16 desta Resolução, em função do tipo de fonte onde o CDR será utilizado; e

IV - Não apresentar líquidos livres quando o preparo do CDR for realizado em unidade externa ao estabelecimento gerador do resíduo.

§1º - A amostragem do resíduo deverá ser efetuada de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10007:2004 Amostragem de Resíduos Sólidos.

§2º - A caracterização do resíduo deverá ser realizada a partir da análise de amostras representativas do resíduo, empregando-se as metodologias analíticas mais recentes estabelecidas em normas reconhecidas nacional ou internacionalmente.

§3º - Os resíduos do Anexo I descritos como “Resíduos não especificados em outros capítulos” não estão sujeitos aos critérios definidos neste artigo.

§4º - O atendimento ao estabelecido neste artigo deverá ser considerado como pressuposto para admissão do resíduo na unidade de preparo de CDR.

Artigo 8º - Para utilização como CDR, os resíduos sólidos deverão ser preparados para alcançar requisitos ambientais e aqueles definidos entre produtor e consumidor, tais como homogeneidade, granulometria, teor de umidade, PCI e estabilidade, conforme inciso XXV do artigo 3º.

§1º - Para garantir um preparo eficiente de CDR, as unidades de preparo deverão empregar as tecnologias adequadas às características dos resíduos.

§2º - O CDR não poderá apresentar líquidos livres.

Artigo 9º - No preparo do CDR a partir dos resíduos orgânicos secos provenientes da coleta seletiva, deverá ser realizada a separação da fração reciclável, quando pertinente, por meio de tratamento mecânico, podendo este ser de baixa ou alta automação.

Artigo 10 - No preparo do CDR a partir dos resíduos provenientes da coleta sem segregação, cuja composição inclua a fração orgânica úmida dos resíduos sólidos urbanos e equiparados, deverá ser utilizado o tratamento mecânico-biológico para a separação das frações orgânica úmida e reciclável e estabilização da fração orgânica úmida.

§1º - A fração orgânica úmida, estabilizada por processo biológico, aeróbio ou anaeróbio, poderá ser utilizada como CDR desde que atenda as características estabelecidas no artigo 16 desta Resolução.

§2º - Caso a unidade de preparo de CDR também produza composto a partir da fração orgânica úmida dos resíduos sólidos urbanos e equiparados, deverá ser atendido o que estabelece a Resolução CONAMA 481, 03-10-2017, as demais exigências do órgão responsável pelo licenciamento ambiental.

§3º - O biogás gerado na estabilização da fração orgânica úmida nas unidades de preparo de CDR deverá ter, preferen-